



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 121/21
Luxemburgo, 8 de julho de 2021

Acórdão no processo C-830/19
Região da Valónia (Apoio a jovens agricultores)

Política Europeia de Desenvolvimento Rural: o critério de determinação que permite a um jovem agricultor beneficiar de uma ajuda ao arranque da empresa é o da produção bruta padrão da totalidade da exploração agrícola, e não apenas da parte de que é titular

Uma legislação nacional que fixa condições de acesso diferentes ao apoio à instalação, consoante o jovem agricultor se instale com outros jovens agricultores ou com outros agricultores que não pertencem a essa categoria, não constitui uma discriminação

O direito da União estabelece disposições gerais relativas ao apoio da União ao desenvolvimento rural financiado pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), complementando as disposições comuns relativas aos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento. Neste contexto, os Estados-Membros devem estabelecer e aplicar as condições específicas de acesso ao apoio para os jovens agricultores no caso de estes não se instalarem como únicos chefes da exploração.

A fim de prosseguir a exploração da empresa agrícola familiar, um jovem agricultor, CJ, instalado na Bélgica, retomou um terço da exploração dos seus pais. Exerce a sua atividade sob a forma de associação de facto com o seu pai, o qual é também titular de um terço da exploração, pertencendo o último terço à sua mãe. CJ apresentou à Região da Valónia um pedido de apoio à instalação, que foi indeferido com o fundamento de que a exploração adquirida apresentava uma produção bruta padrão («PBP») cujo valor ultrapassava o limite máximo previsto pela regulamentação regional, fixado em um milhão de euros.

O jovem agricultor apresentou ao organismo pagador uma reclamação solicitando que, para fixar a PBP, fosse tomado em conta o facto de que não está estabelecido como único chefe da exploração. Esta reclamação foi indeferida e o organismo pagador confirmou que o valor da PBP que devia ser tomado em conta era o da exploração na sua totalidade e que, ascendendo a 1 976 980,45 euros, ultrapassava, assim, o limite previsto pela legislação nacional. Para apreciar o pedido e determinar se a PBP da exploração atinge o limite para o acesso a esse apoio, a Região da Valónia teve em conta a totalidade da exploração e não apenas a parte de que CJ é titular.

Chamado a conhecer do processo em sede de recurso, o Tribunal de Primeira Instância de Namur (Bélgica) pergunta ao Tribunal de Justiça se o direito na União na matéria ¹ se opõe a que os Estados-Membros tenham em consideração a PBP da totalidade da exploração e não apenas da parte do jovem agricultor nessa exploração para determinar os limites de acesso ao apoio quando a exploração agrícola está organizada sob a forma de uma associação de facto em que o jovem agricultor adquire uma parte indivisa e se torna chefe da exploração, mas não a título exclusivo.

¹ Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho (JO 2013, L 347, p. 487; retificação no JO 2016, L 130, p. 1), lido em conjugação com o artigo 2.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 807/2014 da Comissão, de 11 de março de 2014, que complementa o Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e que estabelece disposições transitórias (JO 2014, L 227, p. 1).

No seu acórdão de hoje, o Tribunal de Justiça declara que o direito da União em matéria de apoio ao desenvolvimento rural não se opõe a uma legislação nacional por força da qual o **critério de determinação do limite** que permite a um jovem agricultor, que se instala como chefe da exploração não exclusivo, aceder à ajuda ao arranque da empresa é **o da PBP da totalidade da exploração agrícola, e não unicamente da parte desse jovem agricultor nessa exploração**.

No entendimento do Tribunal de Justiça, há que tomar em consideração as disposições interpretadas, conforme necessário, à luz do contexto em que se inscrevem e dos objetivos do regulamento europeu. Ao fazê-lo, o Tribunal salienta que as disposições em causa não excluem que os Estados-Membros tenham em conta a PBP de toda a exploração. Em seu entender, a utilização dos termos «potencial de produção da exploração agrícola», que se referem ao critério objetivo da «exploração», corrobora esta interpretação.

O Tribunal de Justiça sublinha, além disso, que a ajuda em causa visa favorecer o **arranque** de empresas por jovens agricultores e que o apoio à criação de empresas deve abranger apenas o período inicial de vida de uma empresa, **não devendo transformar-se numa ajuda ao funcionamento**. Por conseguinte, este apoio não é concedido para favorecer, de forma indiferenciada, o arranque de qualquer exploração agrícola, mas apenas o arranque das **explorações que preencham as condições, relativas aos chefes de exploração, às atividades ou às dimensões dessas explorações**, o que permite aos Estados-Membros **enquadrar a sua concessão** em função das características próprias das explorações agrícolas em que os jovens agricultores se instalam.

O Tribunal de Justiça observa, a este respeito, que o critério de elegibilidade previsto pela legislação nacional visa precisamente responder a esses objetivos e evitar que o referido apoio seja concedido a jovens agricultores cuja exploração gera uma PBP de tal amplitude que esses agricultores **não têm, na realidade, necessidade de apoio**. O Tribunal precisa, além disso, que as condições particulares que os Estados-Membros aplicam para o acesso ao apoio, quando um jovem agricultor não está instalado na qualidade de chefe de exploração único, não podem pôr em causa a possibilidade de fixar o limite máximo para o acesso à ajuda controvertida não por beneficiário, mas sim por exploração.

O Tribunal de Justiça acrescenta que uma legislação que condiciona o benefício de apoio ao arranque de empresa pelo jovem agricultor à PBP de toda a exploração sujeita a requisitos idênticos o jovem agricultor que se instale sozinho e aquele que se instala com outros agricultores que não pertencem a esta categoria.

Tratando-se mais precisamente da legislação belga, o Tribunal de Justiça salienta que o limite máximo aumentado tem em conta uma **diferença objetiva da situação e não viola, portanto, a exigência da equivalência**, uma vez que dois ou vários jovens agricultores que se instalam em conjunto como chefes de exploração podem, em princípio, produzir mais do que um jovem agricultor que se instala sozinho.

O Tribunal de Justiça constata, por fim, que o direito da União **não impõe** que as condições de acesso ao apoio à instalação de jovens agricultores que se encontrem em duas situações distintas sejam **equivalentes**. Precisa, a este respeito que é, além disso, conforme ao objetivo do apoio à instalação de jovens agricultores que **as condições de acesso** a essa ajuda sejam **mais favoráveis** para os **jovens agricultores que se instalem juntos** do que para um jovem agricultor que se instale com **agricultores que não pertencem a esta categoria**.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.